

---

**EDITAL Nº 001/2025 - DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 15ª REGIÃO - AMAZONAS**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente amparada no que dispõem o art. 76, II, “a”, da Lei n.º 14.133/21, torna público aos/às interessados/as que promoverá doação dos bens considerados inservíveis elencados no Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. O presente Edital contempla o desfazimento de bens móveis eletroeletrônicos considerados inservíveis, classificados como antieconômicos ou obsoletos, estando aqueles em condições de uso e estes em estado de não funcionamento, conforme descrito no Anexo I.

**CLÁUSULA II - DA MANIFESTAÇÃO**

2. Os interessados deverão encaminhar solicitação ao Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região - Amazonas, pelo endereço eletrônico [cress-am@cress-am.org.br](mailto:cress-am@cress-am.org.br), conforme o modelo constante no ANEXO II deste instrumento.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO**

3. O prazo para manifestação dos interessados é de até 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação deste Edital.

**CLÁUSULA IV - DO ATENDIMENTO**

4.1 Os bens móveis eletroeletrônicos pertencentes ao acervo patrimonial do CRESS/AM, nos termos do Anexo I, serão doados preferencialmente às entidades sindicais da categoria de assistentes sociais, às instituições de representação profissional e aos órgãos públicos, e subsidiariamente às entidades citadas no item 4.2.

4.2 Não havendo entidades sindicais da categoria, instituições de representação profissional ou órgãos públicos interessados, os bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial do CRESS/AM, nos termos do Anexo I, serão doados a instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública e organizações da sociedade civil de interesse público.

4.3 As instituições filantrópicas e as organizações da sociedade civil de interesse público deverão preencher e encaminhar o formulário de solicitação, Anexo II, acompanhado da documentação comprobatória de seu regular funcionamento, e a respectiva prova de reconhecimento de utilidade pública, sem fins lucrativos, além da comprovação de inexistência de débito fiscal e trabalhista.



4.4 Não ocorrendo interessados, fica autorizada a Comissão de Patrimônio do CRESS/AM a encaminhar avisos de doação a instituições que se enquadrem nos requisitos do item 4.3.

#### **CLÁUSULA V - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

5.1 No caso de haver mais de um interessado nos bens a serem doados, serão observados os seguintes critérios de desempate, destacando-se que os subitens abaixo estão em ordem de prioridade da maior (5.1.1) para a menor (5.1.4):

5.1.1. As entidades sindicais da categoria de assistentes sociais terão prioridade na destinação dos bens, respeitado o sorteio em caso de solicitações idênticas, e privilegiando as sediadas no interior do Estado;

5.1.2. Subsidiariamente ao item anterior, as entidades municipais integrantes do SUAS, respeitado o sorteio em caso de solicitações idênticas, e sempre privilegiando as sediadas no interior do Estado, concorrerão entre si em lista prioritária específica;

5.1.3. Em seguida, se não forem concluídas as doações com base no item 5.1.1 e 5.1.2, as entidades estaduais integrantes do SUAS, respeitado o sorteio em caso de solicitações idênticas, e sempre privilegiando as sediadas no interior do Estado, concorrerão entre si em lista prioritária específica;

5.1.4. Em seguida, se não forem concluídas as doações com base nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, as instituições filantrópicas e organizações da sociedade civil de interesse público reconhecidas de utilidade pública, respeitado o sorteio em caso de solicitações idênticas, e sempre privilegiando as sediadas no interior do Estado, que concorrerão entre si.

#### **CLÁUSULA VI - DA CLASSIFICAÇÃO**

6.1 Findo o prazo para manifestação dos interessados, será publicada, no site do CRESS/AM, a ordem de classificação das instituições ou organizações interessadas, tendo os contemplados o prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da publicação, para apresentar a documentação necessária à doação.

#### **CLÁUSULA VII - DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 A participação de instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública e de organizações da sociedade civil de interesse público, é condicionada a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento do responsável pela entidade;

II - cópia de inscrição no CNPJ;

III - cópia de certidão ou do ato normativo de reconhecimento de utilidade pública;

IV - cópia do termo de parceria, no caso das OSCIPS.



## CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A doação se efetivará mediante preenchimento e assinatura do termo de doação, do qual constarão a indicação da carga patrimonial da unidade doadora, o valor de aquisição, avaliação ou custo de produção, devendo ser assinado pela Coordenadoria Executiva do CRESS/AM, após anuência da Presidência do CRESS/AM.

8.2 As despesas com o carregamento e transporte dos materiais correrão por conta do solicitante e a retirada deverá ser efetuada pelo donatário no local onde se encontrarem os bens, em data e horário previamente convencionados pelo Doador.

8.3 Caso o donatário não cumpra o prazo, o Doador poderá desclassificá-lo e convocar o próximo interessado.

8.4 A manifestação de interesse em receber os bens disponibilizados para doação implicará a aceitação de todos os itens constantes do respectivo Anexo I e no estado de conservação em que se encontrarem.

8.5 Fica a autorizada a Comissão de Patrimônio do CRESS/AM a fazer o desmembramento dos bens para doações em separado, ficando a seu critério a escolha do donatário quando não houver interessados.

8.6 Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, devendo a Comissão de Patrimônio do CRESS/AM dirimir as dúvidas dos interessados sobre o teor deste edital.

Manaus/AM, 17 de julho de 2025.